Anno de 1844. Quarta Feira 22 de Maio. Anno XX. N. 118.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez.— Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.— Cidade da Victoria, quintas feiras.— Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

20 Seg. s. Pautilla. Aud. do J. de D. da 2. v.
21 Terça s. Manços. Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
22 Quarta s. Rita de Cassia. Aud. do J. de D. da 3. v.
23 Quinta s. Basileo. Aud. do J. de D. da 2. v.
24 Sexta s. Afra. Aud. do J. de D. da 2. v.
25 Sab. s. Gregorio. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
26 Dom. Paschoa do Espirito Santo.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 19 DE MAIO.

Cambios sobre Londres 25.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 112 por 100 de premio
Moeda de cobre 5 por cento e não ha
Idem de letras de boas firmas 1 a 0/0

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,500	17,600
» » » N.	17,200	17,400
» » de 4,000	9,600	9,800
Prata-Patacões	1,980	2,000
» Pesos columnares	2,000	2,040
» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua cheia a 2 aos 55 min. da tarde
Minguante a 9 as 6 horas e 2 min. da manhãa
Lua nova a 17 as 6 horas e 32 min. da manhã
Crescente a 25 as 6 h. e 8 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 8 horas e 30 min. da manhãa. Segunda as 8 horas e 54 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 15 DO CORRENTE

Officio —Ao Director do Lycêo, remettendo, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca, copia da lei n. 121 de 30 de Abril ultimo.

Dito —Ao Engenheiro em Chefe das obras publicas, declarando em resposta ao seu officio de 29 do mez proximo findo, que o Engenheiro Alfredo de Mornay nenhum direito tem á gratificação mensal de 24$ rs., que Smc. pede, lhe seja arbitrada á titulo de cavalgadura, allegando ter elle de ser occupado em diversos trabalhos fóra desta cidade; por isso que, quando, pelo respectivo contracto se obrigou á servir naquella repartição como Ajudante dos Engenheiros, foi pelo ordenado annual de 1:000$000 rs. sem mais vantagem alguma, e he, sem duvida, uma das obrigacões á semelhante cargo inherentes a direcção de obras dentro ou fóra da capital.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria das rendas provinciaes, ordenando, que, logo que seja possivel, mande por á disposição da respectiva Administração o que se estiver á dever da quota votada para os estabelecimentos de caridade, de Fevereiro á Abril deste anno.— Communicou-se á Administração dos estabelecimentos de caridade.

Portaria—Revogando a de 26 de Setembro de 1842, que estabeleceo os limites dos dous districtos policiaes da freguesia de Santo Amaro Jaboatão; e determinando, que d'ora em diante fique pertencendo ao primeiro os engenhos— Gurjahú de baixo, Caraúna, Jardim, Catende, Unna, Poço, Morenos e Serraria—; e ao segundo os engenhos Gurjahú de cima, Floresta e todos os mais encravados na mesma freguezia ao lado do Oeste.— Participou-se ao Chefe de Policia interino.

Commando das Armas

CONTINUAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 17 DO P. P..

Officio=Ao Exm. Vice-Presidente da Provincia, informando acerca das observações feitas pelo Commissario Fiscal do Ministerio da Guerra, a tabella pela qual era feito o fornecimento d'agoa e luzes, aos Corpos, Fortalezas, Hospital, e guardas, com o que ficava satisfeito o seu despacho de 15 proferido nos papéis que lhe devolvia.

Dito— Ao Tenente Coronel Commandante da Ilha de Fernando de Noronha, communicando-lhe, que pelo brigue *Deos te Guarde* se remettião os soccorros que com instancia havia pedido ao Exm. Sr. Presidente, e com os mesmos soccorros, a importancia dos vencimentos do destacamento, papeis de contabilidade respectivos, e as praças que devião substituir aquellas, cujo regresso se ordenava.

IDEM DO DIA 19.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente, informando sobre a conta da despesa feita com agoa e luz, ao destacamento dos Afogados, annexa ao officio do respectivo Subdelegado, que lhe revertia.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do ex soldado de Cavallaria Quintiliano José de Moura, que estando doente, e faltando-lhe os meios de subsistencia, pedia faculdade para regressar a sua provincia (Rio Grande do Sul), em uma embarcação que gratuitamente o queria transportar.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando-lhe, para serem despachadas, duas requisicões, uma da Fortalesa do Brum e outra do Forte do Buraco.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando os requerimentos do tambor Joaquim José Eustaquio, e soldados José do Carmo, e João Ramos Feitosa, todos do corpo de Guardas Nacionaes destacado, que pedião as suas exclusões, por serem onerados de familia, e haverem servido por muito tempo. Concluia a informação, rogando-lhe houvesse de reiterar a ordem dada a diversos batalhões da Guarda Nacional, de enviarem novos guardas em substituição a outros que por serem casados, e se acharem á bastante tempo em serviço, convinha dispensal-os.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria, enviando-lhe em consequencia de sua exigencia de 12 do mez p. p., as copias das ordens, pelas quaes se achavão dispensadas de todo o serviço, varias praças para estudarem.

Dito—Ao mesmo, passando-lhe a conta da despesa feita com guisamento, e transporte do Capellão, que celebrou missas na Fortalesa do Brum, e Forte do Buraco, desde Julho de 1843, a Fevereiro do corrente anno, afim de ser paga se estivesse competentemente legalisada.

Dito—Ao Inspector da Alfandega, respondendo o seu officio desta data, com respeito a sentinella que devia de ser collocada na porta principal da Repartição.

Dito—Ao Delegado da comarca de Nazaret0, acerca dos soldados compromettidos na fuga dos presos de justiça que se evadirão da cadeia daquella villa, e exigindo sobre tal objecto os precisos esclarecimentos, para se proceder conforme o direito.

IDEM DO DIA 22.

Officio— Ao Exm. Vice-Presidente, informando o requerimento do ex-soldado d'Artilharia José Gonçalves, que pedia permissão para se retirar para a provincia do Rio Grande do Sul, por lhe fallecerem nesta os meios de subsistencia.

Dito—Ao Inspector da Alfandega, participando-lhe, que em vista das rasões ponderadas em seu officio de 19, expedira ordem para ser reforçada a guarda da mesma Alfandega, com o fim de ser posta a sentinella no lugar que indicava.

Dito—Ao Commandante do Batalhão d'Artilharia a pé, autorisando-o a pagar pela caixa do Hospital Regimental a despesa de 5$060 rs. feita com os concertos de uma feichadura de broca, de lampiões, baldes, e cubos pertencentes ao mesmo Hospital.

IDEM DO DIA 23.

Officio—Ao Exm. Vice Presidente, informando o requerimento do Capitão João Ribeiro Pessoa de Lacerda, no qual sollicitava a sua reintegração no commando do Forte do Buraco.

Dito—Ao Subdelegado da Freguezia do Limoeiro, accusando o recebimento de dous dezertores, e dizendo lhe, que os dous soldados do destacamento que conduzirão os dezertores voltarião, ou outros em substituição.

Dito—Ao Capitão A. H. B., presidente do Concelho de Guerra do soldado F. J. de Santa Anna, da Companhia d'Artifices, communicando-lhe, que no impedimento do Auditor de Guerra que se achava occupado com os trabalhos do Jury na cidade de Olinda, tinha nomeado o Capitão Anacleto Lopes de Sant'Anna, visto dever-se dar prompto julgamento ao referido soldado

IDEM DO DIA 24.

Officio—Ao commandante interino do segundo Batalhão de Artilharia a pé, dizendo-lhe em resposta ao seu officio de hontem datado, que não podendo por incapacidade fisica o Sargento Ajudante José da Cruz dos Santos, continuar no exercicio de suas funcções, o considerasse doente, até que na proxima sessão da Junta de Saude fosse inspeccionado, devendo incumbir temporariamente das referidas funcções de Sargento Ajudante ao primeiro Sargento que para ellas estivesse mais habilitado, competindo-lhe unicamente a graduação.

Dito—Ao Commandante do Corpo de Guardas Nacionaes destacado, ordenando-lhe, que fizesse partir a tomar o commando do destacamento da cidade da Victoria, o Alferes Caetano José Mendes, removendo deste destacamento, para o do Limoeiro o Alferes Miguel da Rocha Vasconcellos, prevenindo de sua marcha ao respectivo Delegado.

Dito—Ao Capitão A. H. Bastos, remettendo-lhe a Portaria de nomeação, e mais papeis que servem de fundamento ao Concelho de Guerra do soldado dezertor do Corpo de Guardas Nacionaes destacado Gonçalo José do Nascimento, para que convocando o Concelho, o fizesse com brevidade julgar.

Dito—Ao Delegado do termo do Limoeiro, scientificando-o que partia da cidade da Victoria, a tomar o commando do destacamento, o Alferes Miguel da Rocha Vasconcellos.

Portaria – Nomeando o Concelho de Guerra, a que deve responder o soldado dezertor do Corpo de Guardas Nacionaes destacado Gonçalo José do Nascimento.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Projecto de lei sobre instrucção primaria.

A commissão de instrução publica entende que o presente projecto, que fôra submettido a seu exame esta nos termos de ser considerado objecto de deliberação para entrar logo em discussão, visto que elle consagra medidas, que inconstestavelmente são de urgentissima necessidade na instrucção primaria, reservando-se todavia a commissão para notar algumas alterações, que julga, dever soffrer o projecto quando fôr levado a segunda discussão. Sala das sessões dss commissões da Assembléa provincial 19 Abril de 1844.

Figueiredo.
Magalhães Taques.

A asseembléa provincial de Pernambuco decreta.

CAPITULO 1.

Das escolas primarias particulares, e publicas.

Art. 1. A instrucção he particular e publica.

Art. 2. Comprehendem-se debaixo da denominação de estalecimento particular de ensino e de educação, as instituições pedagogicas, fundadas por particulares, de ambos os sexos, sem que estes percebão salario algum da provincia, ou municipalidade; mas com autorisação do gorverno que, sem as dirigir, tem sobre ellas a vigilancia, que exigem a ordem publica, e o respeito devido aos costumes: assim pois são os fundadores livres na escolha dos professores auxiliares, na disciplina, nos methodos de ensino, e administração economica, guardando o que se determina nos artigos d'esta lei.

Art. 3. As escolas primarias publicas são aquellas creadas e pagas pela provincia no todo, ou em parte.

CAPITULO II.

Da instrucão primaria, e do seu objecto.

Art. 4. A instrução primaria he elementar, ou superior.

Art. 5. A instrucção das escolas primarias elementares comprehende a instrucção moral e religiosa, a leitura, a escritura, o systema legal de pesos e medidas, os elementos do calculo, a lingua portugueza, e a gymnastica. A instrucção primaria superior contém, de mais os elementos de geometria, e suas applicações usuaes, especialmente o desenho linear, e agrimensura, noções das sciencias physicas, chimicas, e historia natural, applicaveis aos usos da vida, elementos de historia, e geographia, particularmente do Brasil, e o francez.

Art. 6. Nas escolas, destinadas ao sexo feminino, dividir-se-ha o tempo das classes entre os principaes ramos de instrucção, a cima apontados, mais necessarios, e o ensino de obras de agulha, de economia domestica, ou de outros exercicios, que convém mais particularmente as mulheres.

Art. 7. O ensino da religião he dado sob a direcção dos ministros da igreja nacional, consagrada no art. 5.º da constituição do estado; a pedido porém dos pais de familias seus filhos serão dispensados de assistir, á esse ensino quando os motivos apresentados forem approvados pelo concelho de instrucção publica.

Art. 8. Em cada escola primaria superior haverá hum curso especial para os adultos, que será nos dias e horas, em que os trabalhos da classe trabalhadora estejão suspensos. Estes cursos complementarios de ensino das escolas do 2.º grão comprehenderão os diversos ramos ensinados nas escolas primarias superiores.

Art. 9 A separação dos discipulos dos dous sexos he facultativa na escola primaria elementar de menos de 25 discipulos, e obrigatoria além daquelle numero, assim como nas escolas dos adultos.

Art. 10. Os livros para o ensino serão escolhidos, pelo concelho de instrucção publica, annualmente d'entre as melhores obras, que forem apparecendo.

Art. 11. Todo o discipulo, que sahir da escola, deve receber de seus mestres, e do concelho de instrucção publica hum certificado, attestando sua capacidade, e disposicões moraes e religiosas, que deverá ser apresentado a todo o tempo, que lhe fôr exigido.

CAPITULO III.

Do numero, e do estabelecimento das escolas primarias publicas.

Art. 12. O numero das escolas de cada grão será proporcionado á população de cada comarca, e municipio, podendo reunir-se os dous grãos de ensino na mesma instituição, de sorte que não prejudique ao marcado na lei.

CAPITULO IV.

Das escolas normaes.

Art. 13. Haverá uma escola normal para formar n'arte do ensino primario as pessoas, que para isto se destinarem.

Art. 14. O curso será de dous annos, os aspirantes não serão admittidos sem terem os conhecimentos do primeiro grão elementar.

Art. 15. O fim principal deve ser incutir-lhes o sentimento religioso, e o espirito pedagogico, a que se achão ligados: o 1.º anno deve estender-se a todos os objectos ensinados nas escolas primarias: o 2.º anno á pratica, e ensaios individuaes nas escolas primarias annexas.

Art. 16. A idade conveninnte para serem admittidos será de 16 a 18 annos, no minimo.

Art 17 As escolas em geral não devem reunir mais de 60 discipulos e quando tenha mais se lhe dará um adjuncto, ou substituto: ou então serão divididas em duas, ou mais.

CAPITULO V.

Da nomeação, suspensão, e demissão dos professores, da incapacidade, e da repressão dos delictos em materia de instrucção primaria.

Art. 18. Os professores e professoras das escolas publicas são nomeados pelo governo com informação dos inspectores locaes, e ouvido o concelho de instrucção publica.

Art. 19. Serão preferidos para o magesterio os alumnos da escola normal, que tiverem sido julgados capazes, devendo apresentar, antes das nomeações: 1.º um titulo de capacidade, obtido depois de um exame, segundo o grão da escola, á que são chamados á dirigir; 2.º um certificado, que declare, se o impetrante he digno, pela sua moralidade, de ensinar: este certificado será dado pelo attestado de tres habitantes notaveis do lugar, do delegado do districto, e do vigario, ou de cada um dos districtos, onde tiver residido tres annos.

Art. 20. Os substitutos ou substitutas serão nomeados pelos inspectores locaes sobre proposta dos professores ou professoras; serão preferidas para occuparem esses lugares as pessoas munidas do titulo de capacidade; quanto aos certificados da moralidade serão exigiveis em todo o caso.

Art. 21. A vaga do lugar de professor, ou professora será publicada pelas folhas da provincia, pelo menos, um mez antes da nomeação.

Art. 22. As pessoas, que quizerem estabelecer escolas particulares, deverão participar aos inspectores do lugar, apresentando o certificado de exame, e conducta, assim como a permissão do Presidente; e então poderão fazel-o n'aquelle grão, que lhe he concedido.

Art. 23 As pessoas, que quizerem dar lições em casas particulares, devem apresentar-se aos inspectores, á fim de justificar sua conducta irreprehensivel, e capacidade, para se

lhes dar um certificado de autorisação, que se lhe poderá cassar, se se conduzirem com immoralidade.

Art. 24. As pessoas, qua estabelecerem casas de educação, sollicitaraõ permissão do Inspector local, que devera examinar a capacidade moral da pessoa, se a habitação convém á empreza, e se nada ha a observar a outros respeitos.

Art. 25. As casas de educação estão debaixo da vigilancia immediata do Inspector do lugar, que as examinara de tempos a tempos, dando toda attenção ao tratamento physico, e a educação moral dos pensionistas.

Art. 26. As escolas, onde se ensina sómente a cozer, bordar, &c. não fazem parte das escolas particulares; porém, como desde muito tempo estão em uso de dar a instrucção essas escolas particulares, he necessario permissão da autoridade competente, assim como da policia, por isso que trata-se do exercicio de uma industria.

Art. 27. A escolha dos professores, e professoras auxiliares he da competencia dos directores, e directoras, que obtiverão autorisação.

Art. 28. A ausorisação, dada a um fundador, ou fundadora de uma escola particular, ou de uma casa de educação, não póde ser transferida a outrem, e não he válida, senão em quanto viver o seu possuidor.

Art. 29. Os que quiserem dissolver seus estabelecimentos, devem participar ao inspector por escripto, remettendo a sua autorisação.

Art. 30. Todo aquelle, que depois da promulgação da presente lei estabelecer illicitamente novas escolas particulares, não só será fechada a escola, como durante tres annos não poderá abril-a; e pagará uma multa de 100$ a 200$ rèis.

Art. 31. Em caso de negligencia habitual, ou falta grave do professor de uma escola, o conselho o reprehende, ou propõe a sua suspensão por um termo mais, ou menos longo, ou mesmo sua demissão ao Presidente, sendo precisamente ouvido o professor inculpado.

Art. 32. Os pais, e tutores poderaõ dirigir suas queixas ás autoridades encarregadas de vigiar as escolas, devendo ser por ellas tomadas em consideração.

Art. 33. São incapazes de exercer as funcções do magisterio: 1.º os condemnados por furto, roubo, banca-rota, abuso de confiança; 2.º os que mostrarem um caracter turbulento, e insubordinado, e propalarem doutrinas, no exercicio de suas funcções, contra a religião, a moral, e o systema politico do paiz; 3.º os individuos, de que falla o art. 35.

Art. 34. Todo aquelle, que abrir uma escola em contravenção do art. antecedente, será accusado perante o tribunal correccional do lugar do delicto, e condemnado á multa de 30$ á 80$ rs., e a escola será fechada; no caso de reincidencia será condemnado á prisão de 15 á 30 dias, e multado de 100$ á 200$ rs. O producto das multas será lançado na caixa do concelho de instrucção publica.

Art. 35. Todo o professor, ou professora, á requisição dos inspectores do concelho de instrucção publica, poderá ser levado perante o tribunal competente, por motivo de sua conducta, e immoralidade, e ser suspenso do lugar, ou demittido.

Art. 36. A marcha do processo he a ordinaria.

Art. 37. Antes de qualquer professor, ou professora entrar em exercicio pela primeira vez, prestará em sessão publica perante a Camara Municipal o juramento, cuja formula será: « Juro preencher com exactidão, e zelo os de- « veres do lugar, que me he confiado, de « me conformar com o que me prescreverem « os meus superiores, no que disser respeito « ao exercicio de minhas funcções, conforme « as leis, e regulamentos. »

CAPITULO VI.

Das commissões de exame.

Art. 38. Haverá na capital da provincia uma commissão de exame para a instrucção primaria, composta de 4 a 6 membros escolhidos de preferencia d'entre os professores, e de um ecclesiastico, os quaes serão nomeados annualmente pelo Presidente, ouvido o conselho de instrucção publica; e sera presidida pelo inspector geral.

Art. 39. A commissão de exame he encarregada de examinar os aspirantes de ambos os sexos, tanto para a instrucção primaria, elementar, e superior, como para a escola nacional

Art. 40. Os exames abrangeraõ os ramos, assim como os methodos de ensino primario: um regulamento, dado pelo governo, marcará o modo, duração, e as épocas, em que devem ter lugar.

Art. 41. As pessoas, que fôrem approvadas, receberaõ um titulo assignado pela commissão, mencionando não só o grão de aptidão para o ensino, que corresponderá ás duas categorias de escolas; como a conducta moral.

Art. 42. Os exames serão publicos, e annunciados, um mez antes, pelas folhas publicas da provincia.

Art. 43. Os exames serão gratuitos, assim como a concessão dos titulos dos candidatos.

CAPITULO VII.

Da manutenção das escolas, da posição, e do ordenado dos professores, e professoras.

Art. 44. Será fornecido a todo o professor, ou professora de uma escola publica: 1, uma casa decente para morar, e receber os discipulos; 2. moveis, livros, quadros, instrumentos, e todos os objectos necessarios aos estudos, e exercicio; 3. um ordenado fixo em relação ao lugar, e segundo o grão; o qual será marcado pelo governo, ouvido o concelho de instrucção publica: esta disposição se estenderá aos substitutos, e substitutas.

Art. 45. O governo marcará o montante da retribuição para a frequencia das escolas primarias do segundo grão, e normal, ouvindo o concelho d'instrucção publica, e os inspectores dos lugares, onde forem creadas; este montante será lançado na caixa do conselho d'instrucção publica.

Art. 46. Nenhum professor, ou professora poderá, sem permissão do concelho de instrucção publica, accumular outro qualquer emprego, ou profissão, quando as funcções compromettão a dignidade, ou a moralidade, ou a distração de suas funcções principaes

Art. 47. Será estabelecido um monte pio em favor dos professores, e professoras, e dos substitutos, e substitutas: os estatutos serão determinados pelo governo.

Art. 48. O fundo será formado do desconto annual da vigesima parte dos ordenados fixos; os interesses serão capitalisados todos os seis mezes.

Art. 49. O producto total ser-lhes-ha entregue na época, em que se retirarem; e em caso de morte no exercicio de suas funcções, á sua viuva, ou herdeiros.

Art. 50. O monte pio poderá receber donativos, e herancas, cujo emprego, por falta de disposições dos doadores, ou testadores, será regulado pelo concelho de instrucção publica.

CAPITULO VIII.

Das autoridades nomeadas para a instrucção primaria publica.

Art. 51. Haverá um concelho d'instrucção publica especialmente encarregado de vigiar, e animar a instrucção primaria.

Art. 52. Este concelho será composto de seis membros pelo menos, e ao mais de 9, nomeados pelo Presidente d'entre os professores e inspectores, o que será renovado de 2 em 2 annos pela terça parte; o inspector geral presidirá ao concelho; e nomeará o thesoureiro e secretario, podendo este ser tirado de fóra do concelho.

Art. 53. Haverá um inspector geral de instrucção primaria, nomeado e demittido pelo Presidente, que, independente de vigiar a escola normal, será igualmente encarregado d'inspeccionar todas as escolas da provincia, que o governo julgar conveniente mandar visitar.

Art. 54. O inspector geral, em seu giro, entregar-se-ha especialmente em verificar o estado, e aperfeiçoamento dos methodos, e fará á este respeito todas as indicações, que lhe parecerem uteis.

Art. 55. Haverá inspectores particulares em todas as comarcas para inspeccionarem as escolas publicas, vigiarem na salubridade das escolas, na manutenção da disciplina e regulamentos, e na execução das disposições da presente lei, no que lhes disserem respeito, participando ao concelho d'instrucção publica as diversas necessidades minuciosas relativamente a instrucção primaria; remettendo todos os seis mezes um relatorio circunstanciado sobre a situação das escolas, seu numero, e os progressos dos alumnos, os melhoramentos levados, ou projectados no ensino, etc.

Art. 57. Os inspectores particulares serão nomeados pelo Presidente por proposta do concelho d'instrucção publica, e demittidos, logo que for pedido pelo mesmo concelho, ou inspector geral.

Art. 58. O Vigario, o Subdelegado, ou qualquer dos magistrados do lugar, poderá ser nomeado inspector.

Art. 59. O concelho de instrucção publica inspecciona, e manda inspeccionar, em caso de necessidade, por Delegados, tirados d'entre seus membros, ou de fóra do seu seio, as escolas primarias, e normal.

Art. 60. O conselho d'instrucção publica dá sua opinião á respeito dos soccorros, e animação a dar á instrucção primaria, e as recompensas á conceder aos professores, que se tem particularmente distinguido; propõe os melhoramentos, e as reformas julgadas necessarias; e dirige á este respeito, se tem lugar, as requisições ao governo, ou á Assembléa Provincial.

Art. 61. Um mez antes da reunião da Assembléa Provincial o concelho d'instrucção publica fará um relatorio sobre o estado da instrucção primaria, e remetterá ao Presidente, que, reunindo com o que lhe for ministrado pelo inspector geral, o apresentará a mesma Assembléa.

Art 62 O conselho d'instrucção publica, e os inspectores terão o direito de visitar em todo o tempo os estabelecimentos particulares d'instrucção, os quaes lhes daraõ todas as informações pedidas sobre o modo de ensino, o numero dos alumnos, etc.; mas o exercicio d'este direito de visita não pòderá ferir a liberdade, que he garantida á estes estabelecimentos pela constituição.

Art. 63 Os regulamentos para a ordem interna do conselho d'intrucção publica serão submettidos á approvação do Presidente.

Disposições transitorias.

Art. 64. As escolas primarias superiores, e normaes serão successivamente estabelecidas á medida, que se poderem reunir lugares vantajosos, e professores convenientes, sem que com tudo a organisação destes estabelecimentos possa ser espaçada por mais de dous annos

Art. 65. As pessoas que tiverem seus estabelecimentos antes da presente lei, deveraõ apresentar-se dentro de tres mezes, depois da promulgação, ás autoridades competentes, para que sejão examinados, e julgados dignos de se conservarem, quando não serão fechados

Paço da Assembléa Provincial 8 de Março de 1844.—*Sebastião do Rego.*

EXTERIOR.

INGLATERRA.

Chegada do Rei dos Belgas.

Recebeo-se a 2 de Abril em Woolwick noticia de que S. M. o Rei dos Belgas devia desembarcar pela manhãa em Ostend, e que se poderia esperar que elle desembarcasse na Docca de Woolwick perto das 7 horas e meia da noute. Começorão se immediatamente os preparativos para a recepção de S. M., com as honras do costume, ordenando-se, que o acompanhasse uma guarda de honra de Reaes Marinheiros, com a bandeira do corpo e a excellente banda de muzica pertencente á divisão de Woolwick, commandada por um Capitão, e uma bateria de campanha d'artilharia real, commandada por outro, para dar uma salva real. Perto das 3 da tarte chegarão do palacio de Buckingham a Woolwick Lord Rivers e o Capitão Francisco Seymour com duas das carruagens reaes, para ficarem á espera até a chegada do Rei dos Belgas, e acompanhar a S. M. O Sr. Van de Weyer, Ministro Belga, chegou quasi ao mesmo tempo na sua carruagem particular. As 5 horas chegou a guarda de honra dos reaes marinheiros com o Coronel Parke, Commandante do corpo, o Capitão e Ajudante Varlo, e tomarão no caes uma posição contigua ao hiate *Guilherme e Maria*, tendo-se composto, em consequencia do baixo estado da maré ao tempo em que S. M. era esperado, um caes fluctuante que se alongava d'aquelle navio para o rio, a fim de que o Rei desembarcasse por elle. A bateria de campanha foi assestada sobre o muro do caes do lugar costumado do desembarque; mas como ás 7 horas e 5 minutos não havia indicio algum da chegada de S. M., a guarda de honra e a bateria de campanha tiverão ordem para voltarem aos seus quarteis. A's 8 horas menos um quarto chegou o barco de vapor *Princeza Alice*, defronte da Docca de Woolwick com o Rei dos Belgas e a sua comitiva a seu bordo, e lançou ancoras no rio O Tenente-general Lord Bloomfied, e o Commodoro Sir Francisco A. Collier, Cavalleiro forão no escaler do hiate *Guilherme e Maria* a bordo do barco de vapor *Princeza Alice* comprimentar a S. M. e trazel-o para terra, o que se executou em poucos minutos. Lord River, o Capitão Francisco Seymour, e o Ministro Belga receberão S. M. ao desembarque sobre o caes fluctuante, e acompanharão-no atravez do hiate *Guilherme e Maria* até uma das carruagens reaes, em que elle entrou, e immediatamente seguio pela estrada baixa atravez de Greenwick para o palacio de Buckingham. Estava uma escolta d'artilharia real montada á espera da parte de fóra da porta da Docca para acompanhar o Rei dos Belgas, mas este deixou ordem para que ella se recolhesse aos seus quarteis. S. M. havia sahido de Ostend ás 9 horas da manhãa, e o vapor *Princeza Alice* fez o trajecto em pouco mais de dez horas. A real comitiva chegou ao palacio de Buckingham ás 9 horas e 10 minutos da manhãa, e ahi foi S. M. recebido pela Rainha Victoria, e pela dos Belgas acompanhadas pelas damas e cavalleiros, que estavão de serviço.

IRLANDA.

Segunda feira, 1.º de Abail.

Associação Repeal.

Teve hoje lugar o costumado *meeting* semanal da associacao na salla da Conciliação, que estava completamente apinhoada. M. O'Connell entrou na casa á uma hora, e foi recebido com prolongadas aclamações. Por indicação do honrado Cavalleiro Mr. W. S. O'Brien, M. P., foi elle convidado á cadeira de Presidente.

Mr. O'Connell levantou-se e disse, que nada havio como o començar bem. (*Estrondosos applausos*); que elle pedia que a associação reservasse os seus applausos para o que ia expor-lhe; que elle tinha o prazer de apresentar-lhe a somma de 600 libres, que lhe fôra enviada pelos Repealers de New-York (*applausos*); e que propunha que a associação votasse agradecimentos áquellas pessoas que havião contribuido para uma subscripção tão generosa. A moção foi approvada. (*Times*)

HESPANHA.

Cartas de Aranjuez datadas de 22 de Marco descrevem por extenso os pormenores do encontro da Rainha Mãe com as suas duas filhas. A sua primeira entrevista teve lugar a 21 em uma barraca levantada na estrada de Ocana, duas milhas além de Aranjuez. A's 4 horas e meia da tarde chegarão as Infantas, filhas de D. Francisco de Paula, a cargo da Senhora Arana, sua prima dama de honor, e depois de abraçarem suas Reaes primas, seguirão immediatamente a sua jornada para Madrid A's 5 horas e meia chegeu a Rainha Mãe, acompanhada pelo Ministro da Justiça, o Sr. Luiz Mayans, e o General Narvaez, ao lugar designado para o seu encontro com suas augustas Filhas, o qual conta-se que fôra mui pathetico. A's 6 horas recebeo S. M. muitas personagens de distinção, entre as quaes forão Mr. Bulwer, Embaixador Inglez, o Conde Bresson, Embaixador de França, os membros do Gabinete, que lhe forão apresentados pelo Presidente do Concelho, o Sr. Isturitz, e outros. Depois d'esta recepção official entrou a Rainha na carruagem com suas Filhas, e partio para Aranjuez, onde forão recebidas com repiques de sinos e aclamações do povo. SS. MM. forão comprimentadas á entrada do palacio pelo Venerando Marechal de Baylen (Castanos), que quiz saudar a Rainha Mãe Maria Christina; mas ficou tão enternecido que não póde concluir o seu discurso. « Senhora, disse elle, feliz de mim por ter nos meus ultimos dias a honra de —Percebendo a Rainha a sua emoção— dirigio-lhe as mais ternas expressões « Eu venho, disse ella, aliviar-te da tutoria. » Graças sejão dadas a Vossa Magestade; respondeo o Marechal, bem pesado me tem sido esse encargo. »

A 23 á tarde fez a Rainha Mãe, acompanhada pelas suas duas Filhas, a sua entrada na capital. SS. MM. forão recebidas á porta de Atocha pela Municipalidade e autoridades civis e militares. Alli forão varias dansas executadas em sua presença por 18 meninas, que formavão a comitiva de uma mulher assentada n'um throno debaixo de um docel representando um arco ires, symbolo da paz e felicidade. SS. MM. fizerão uma breve oração na igreja de Atocha, e entrarão então na cidade, com os Generaes Narvaez e Mazzaredo (Ministro da Guerra) a cavallo, um de cada lado da caleça aberta, em que ellas ião. A Rainha Christina agradecia benignamente os *vivas* da população e a sua recepção foi em tudo satisfatoria A's 6 horas e meia, depois que SS. MM. tinhão chegado a palacio, desfilarão as tropas por baixo da sacada, e á noute illuminou-se a cidade. A *Gazeta* annuncia, que a Rainha havia ordenado que se désse um mez de ordenado aos empregados do Governo e pensionistas do Estado por todo o Reino.

A 25 enterrou se D. Agostinho Arguelles, e toda a população da capital acompanhou os seus restos mortaes ao tumulo em solemne procissão. No entretanto assistião as Rainhas e a côrte a um *Te Deum* na capella do palacio; mas tinha-se suspendido um grande cortejo que estava determinado para aquelle dia.

N'aquelle mesmo dia teve lugar a arrematação do contracto do tabaco. Cinco companhias tinhão mandado propostas por escripto. O Sr. Carasco, Ministro da Fazenda presidio á adjudicação, que foi ultimamente feita ao Sr. Salamanca, pelo preço de 110,040,000 reales.

O cortejo recebido no dia 26 pela Rainha Mãe foi extremamente brilhante. Dizia-se, que estava prestes a conceder-se uma amnistia por occasião da volta de S. M.; e que se tinha expedido ordens ao General Roncali para ser compassivo com os insurgentes de Carthagena.

O *Corresponsal* e o *Heraldo* felicitão o Governo pelos vantajosos resultados da arrematação do tabaco. Aquelles jornaes excitão o Sr. Carasco a perseverar nos seus louvaveis esforços para restabelecer o credito nacional. « Esperamos, diz o *Corresponsal*, do Ministro da Fazenda outras medidas não menos uteis, e chamamos a sua attenção para as contribuições directas, cuja arrecadação he susceptivel de consideraveis melhoramentos. »

O postscripto de uma carta de Pariz, datada de 36 de Març0, diz que o Governo France havia recebido o seguinte

Despacho Telegraphico.

Madrid, 27 de Março.

« Carthagena entregou-se á discrição no dia 25.

« Hontem houve na côrte uma companhia mui numerosa e brilhante. As duas Rainhas e a Infanta gozão de excellente saude.

« Reina a mais perfeita tranquilidade em todas as partes da Hespanha.» (*Idem.*)

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

***Julgamento do dia* 21 *de Maio de* 1844.**

1.° Appellação civel do Juizo da 1.ª vara desta cidade, appellante D. Maria de Jesus Sisneiro, appellado João d'Almeida Sisneiro.

Accordão do Tribunal, &c. *Vista as partes.*

2.° Recurso crime de concessão de *habeascorpus* vindo do Juizo do crime da villa de S. Bernardo provincia do Ceará, Recorrente a justiça, recorridos Bento Cavalcanti de Albuquerque, Jeronimo Cavalcanti, e Miguel Ribeiro Cavalcanti Junior.

Accordão do Tribunal, &c. Accordão em Relação, os Juizes sorteados, na forma da lei, que vistos, e examinados estes autos, &c., que reformão o despacho do Juiz da pronuncia a folhas 57, que ordenou a soltura dos presos Bento Cavalcanti de Albuquerque, Jeronimo Cavalcanti, e Miguel Ribeiro Cavalcanti Junior; por quanto tendo os mesmos sido processados por crime não affiançado a folhas 36, e conforme o disposto nos artigos 269 e 270 do codigo. Art. 101 do codigo do processo, e 301 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, &c. Portanto revogão o sobredito despacho folhas 57, mandão, que se execute o sobredito despacho de pronuncia, e sua sustentação a folhas 41 para produzirem em toda a sua plenitude os seus effeitos, e que nesta conformidade se passem pelo Juiz recorrido as necessarias ordens, para o seu devido cumprimento, ficando caçada, como cação a ordem de soltura; pagas pelos recorridos as custas.

3.° Notificação AA. Manoel de Sousa Leão, e sua mulher, João Gonçalves Leão e sua mulher RR. Manoel Ignacio de Albuquerque Mourão, e sua mulher.

Aggravo dos réos.

Accordão do Tribunal, &c. Accordão em Relação em não tomar conhecimento do presente recurso, por não se achar comprehendido, o despacho, e os motivos, em nenhuma das trez hypotheses referidas na segunda parte do § 3.° do art. 15 do decreto de 15 de Janeiro de 42, &c.

Accordão em Relação os membros assignados, que aggravado foi o aggravante pelo Juiz *aquo* em seu despacho de folhas, de que se queixarão, vista a materia dos embargos folhas, e mandão que o sobredito Juiz reforme o seu referido despacho, admitta nos proprios autos a discussão dos mesmos embargos; e paguem os aggravados as custas.

4.° Appellação civel, appellante Francisco Goncalves Casado, appellado João Francisco Coelho

Accordão do Tribunal, *Vista as partes.*

POLICIA.

Illm. e Exm. Sr.—Consta das partes do Delegado deste termo do corrente mez, que o preso sentenciado Manoel Cosme (de quem já m'occupei em participar á V. Ex. das mortes e ferimentos por elle perpetrados em seus companheiros na prisão do seguro da cadeia desta cidade) ferira com uma facada a José Mauricio de Moura, tambem preso, de que se acha em perigo de vida. Mandei separal-o dos outros, por-lhe ferros, e proceder contra elle com o rigor da lei.

Que no dia 18 uma preta, escrava do negociante José dos Santos Neves ferira com um golpe, que principiou no coronal e terminou no labio inferior, á sua senhora, mulher do mesmo negociante, e voltando depois contra si o mesmo intrumento, suicidaria-se, se não acudissem alli pessoas, ficando bastante ferida, como participei a V. Ex no mesmo dia

Que hontem depois das 5 horas da tarde Manoel Francisco Lagôa, brasileiro adoptivo, Sargento do 3 ° batalhão da G. N. deste municipio, com taberna no atterro da Boa-vista, e n'ella morador, em accesso de delirio, lançando mão de uma navalha de barba possou-a no pescoço, e quasi que se dególa.

Os soccorros em taes casos exigidos lhe forão logo subministrados, e o infeliz (posto que gravemente ferido) existe ainda com vida. Pelas averiguacões policiaes se collige, que desarranjos ou revezes em seus negocios levarão-no acometter tão lastimoso attentado, por quanto ha dias mostrava-se pesaroso, e queixava-se aos seus amigos de sua infeliz sorte.

E que hontem tambem em Fóra de Portas o portuguez Francisco Mendes assassinara, com trez estocadas pelas 9 horas da noute, o subdito inglez Eucrati Albante Eugenio, que, não obstante as diligencias da policia, e de particulares, pôde evadir-se, e a policia fica cumprindo com seus deveres.

Deos guarde a V. Ex. Secretaria da policia de Pernambuco 21 de Maio de 1844.

Illm e Exm. Sr Izidro Francisco de Paula Mesquita e Silva, Vice-Presidente da provncia.

Caetano José da Silva Santiago

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 21. . . . . 14:189$857

Descarregaõ hoje 22.

Galera —*Columbus*— diversos generos.

Barca americana —*Navarre*— idem.

Movimento do Porto

***Navio entrado no dia* 20.**

Nova-Zellandia; 95 dias, barca americana *Londan-Paequet*, de 217 toneladas, capitão Samson, equipagem 17, carga azeite de peixe.

Navio sahido no mesmo dia.

Triestre; brigue inglez *Melvina*, capitão Fred Alexandre, carga assucar.

Editaes.

1 — O Illm. Sr. Inspector da Thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que em cumprimento do officio da Exm. Vice-Presidente da provincia de 17 do corrente se arrematará no dia 15 de Junho proximo vindouro ao meio dia, o 12.° lanço da estrada da Victoria orçado na quantia de 18:737$158 rs., sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas.

Os licitantes devidamente habilitados compareção na sala das sessões da mesma Thesouraria no dia e hora indicados.

Secretaria da Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 20 de Maio de 1844.—O Secretario, *Luiz da Costa Porto-carreiro.* (14)

ESTRADA DA VICTORIA.

12.° LANÇO DA DITA ESTRADA.

Clausulas especiaes d'arrematação.

1.ª Os trabalhos e obras desta porção de estrada serão feitos pela forma, e sob as condições, e modo indicado no orcamento, e nas plantas geraes particulares, perfiz longitudinaes e transversaes, com estas, e nesta data, apresentados ao Exm. Sr. Presidente pelo preço de 18:737$158 rs.

2.ª O arrematante começará as obras no prazo de 2 mezes contados em conformidade do art. 10 do regulamento para as arrematações, de 11 de Julho de 1843.

3.ª As obras deverão ser concluidas no prazo de 18 mezes contados da mesma epoca, do que a precedente.

4.ª Em quanto ao pagamento, o importe da arrematação será dividido em duas quantias iguaes, uma para ser paga em quatro prestações, do modo e nas epocas determinadas no art. 15 do regulamento para as arrematações, de 11 de Julho de 1843, e a outra ficará constituida divida publica da provincia, vencendo o juro de 6 % ao anno até real embolço na forma do art. 2.° da lei provincial n.° 115 de 8 de Maio de 1843, sendo dividido tanto o juro, como o respectivo capital, da data do termo de recebimento provisorio, em que falla o art. 14 do regulamento de 11 de Julho de 1843.

5.ª Para tudo mais, que não vai determinado pelas presentes clausulas, seguir se-ha inteiramente o que dispõem o regulamento para as arrematações de 11 de Julho de 1843.

Repartição das obras publicas, 15 de Maio de 1844 — O Engenheiro em chefe, *L. L. Vauthier.*

4 — O Illm. Sr. Inspector da Thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que em virtude da Lei perante a mesma Thesouraria, se hão de arrematar em hasta publica a quem mais der nos dias 5, 7, e 8, de Junho proximo vindouro, pelas 11 horas da manhã, os seguintes Impostos.

1.° Dois mil e quinhentos reis por cabeça de gado vaccum, que fôr consumido.

2.° Dizimo do gado cavallar.

3.° Quarenta reis por cada canada de bebidas espirituosas do consumo da provincia, excepto a aguardente de fabrico nacional, sendo feita a arrecadação no Municipio do Recife.

A arrecadação de cada um dos rendimentos será feita por tempo de trez annos contados do 1.° de Julho de 1844 a 30 de Junho de 1847, e dividida segundo os diversos Municipios da provincia, com excepção do imposto de 40 rs. sobre as bebidas espirituosas.

As pessoas que se propozerem a estas arrematacões comparecão na sala das sessões da sobredita Thesouraria nos dias a cima indicados munidas de fiadores idoneos, e competentemente habilitadas.

E para constar mandou o mesmo Sr. Inspector affixar o presente, e publicar pela imprensa.

Secretaria da Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco 2 de maio de 1844.—O Secretario, *Luiz da Costa Porto-carreiro.* (32)

1 CURSO JURIDICO.

O Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, Commendador da Ordem de Christo, Pregador, e Conego honorario da Imperial Capella, Director interino do Curso Juridico de Olinda por S. Magestade o Imperador, que Deos Guarde, &c. &c.

Para inteiro cumprimento do art. 5.° cap. 1 ° dos estatutos, que regem esta Academia, faço saber a quem convier, que os que houverem de requerer qualquer dos exames preparatorios ajuntaraõ ás suas petições documentos de matricula de aulas publicas, sem os quaes ficará entendido, que estudárão particularmente, advertindo, que os que estiverem no 1.° caso não só serão examinados com menos rigor, como manda o citado art dos estatutos, se não que terão prioridade na serie dos exames.

E para que chegue ao conhecimento de todos fiz afixar este edital, que será publicado pelos periodicos por alguns dias successivos. Olinda, 21 de Maio de 1844.—*Miguel do Sacramento Lopes Gama,* Director interino. (23)

Declarações.

— Pela Administração da Meza do Consulado se faz saber, que no dia 25 do corrente mez, se ha de arrematar á porta da mesma Administração uma caixa de assucar branco aprehendida pelos respectivos empregados do trapixe d'Alfandega-velha, por inexactidão da tara, e falsificação do assucar; sendo a arrematação livre de despezas ao arrematante. Meza do Consulado de Pernambuco, 20 de Maio de 1844.—O Administrador interino, *Francisco Manoel de Almeida Catanho.*

2 — A Administração dos Estabelecimentos de Caridade manda fazer publico, que nos dias 24, e 31 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala de suas sessões, se procederá á arrematação, por 3 annos, da renda da casa n. 29, sita na rua Nova; os pretendentes deveraõ comparecer munidos de fiadores idoneos. Sala das sessões da Administração dos Estabelecimentos de Caridade, 20 de Maio de 1844.—O Escripturario, *F. A. Cavalcanti Cousseiro.* (10)

3 — O Administrador da Meza da Recebedoria de rendas internas geraes, faz saber a todas as pessoas, que tem escravos matriculados, que o mez de Junho p. futuro, he o marcado do artigo 9.° do regulamento de 11 de Abril de 1842, para fazerem naquella meza todas as declarações dos escravos vendidos, exportados, forros, mortos, e &c., afim de se dar a competente baixa na matricula, apresentando documentos, que comprovem semelhantes casos. — *Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.* (12)

Avisos maritimos.

1 — Para o Rio de Janeiro segue com brevidade o brigue escuna *Isabel*, capitão Joaquim Antonio Gadu, só póde receber escravos a frete, para o que tem bons commodos; os pretendentes pódem tratar com Amorim Irmãos, na rua da Cadeia n. 45. (6)

2—Para o Porto pretende sahir dentro em poucos dias o brigue *Fiel*, por ter parte do seu carregamento engajado, para carga e passageiros, para o que offerece excellentes commodos, trata-se com Firmino José Felis da Roza na rua da Moéda n. 7, ou com o Capitão Manoel Marcianno Ferreira.

3 — Segue viagem para o Pará impreterivelmente até 25 do corrente a escuna brasileira *Amazonas*, Capitão Joaquim José dos Santos; quem quizer ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se a rua da Cruz n. 10. (6)

Leilões.

1 —Lenoir Puget & Companhia fazem leilão por intervenção do corretor Oliveira, de um esplendido sortimento de fazendas francezas, e suissas, taes como cambraias, cassas bordadas, chales de filó, cassa e seda ricas, brim de linho de lindo gosto, fitas de retroz, papel, pentes de tartaruga, mantas de seda, globos para candieiros de sala, meias finas de seda e algodão para senhora, luvas, e um grande sortimento de pexinxas modernas; no seu armazem da rua da Cruz, quinta-feira, 30 do corrente as 10 horas da manhãa, notando que se entrega pelo maior lance, como se praticou no leilão de 14 do corrente no mesmo armazem. (14)

Avisos diversos.

1 = Um mosso Portuguez de idade 16 annos, se offerece para caxeiro de rua de cobrança, ou de qualquer outro estabelecimento, excepto venda, sabe ler, escrever sofrivel, quem do seo prestimo se quizer utilisar dirija-se a rua do Rangel n. 45, ou annuncie por esta folha a sua morada para se procurar. (7)

1—Dr Vicente Jeronimo Wanderley formado em medicina pela Universidade de Edimburgo, approvado pela Academia Medica da Bahia, proximamente chegado a esta cidade, reside actualmente na rua Nova n. 58, primeiro andar. aonde se acha prompto para exercer as funcções da sua arte. (7)

— Precisa-se de um homem bom cozinheiro, e que tenha disso bastante pratica, para um engenho distante desta praça 12 leguas, por poucos dias, e paga-se bem; a quem convier, póde tratar na rua do Collegio venda n. 12: na mesma continua-se a vender a superior farinha de araruta, por preco commodo.

— Na rua da Cadeia n. 45, ha um acarta, para o Sr. Severianno José de Moura.

– Antonio Luiz dos Santos faltaria ao mais justo dever, se deixasse de manifestar publicamente seus sentimentos de pura gratidão á brilhante corporação das senhores estudantes de preparatorios em Olinda, e alguns academicos pela parte de sentimento, e dó, qua tomarão por occasião da lamentavel morte de seu companheiro Benedicto Luiz dos Santos, prezado irmão do annunciante, não se poupando a incommodos e fadigas para testemunharem o grão d'estima, e amizade, que lhe consagravão até ao ponto de acompanharem o seu cadaver á sepultura; assim como a todos os mais senhores que se dignarão assistir a este acto de tanta caridade. Estas considerações fizerão nascer ao annunciante dizejos de agradecer pessoalmente a cada um de tão distincta corporação, officios de tanta amizade; mas não lhe podendo ser isto possivel, geralmente o faz pelo presente, assegurando aos mesmos senhores, que menos não era d'esperar de quem tendo corações bem formados, se preparão para o exercicio das virtudes e civilisação

2 — Florencio de Mello e Albuquerque Junior embarca para o Maranhão, com sua mulher Maria Carlota Bemvinda de Albuquerque. (3)

— Dá-se 2:000$ de rs. a juros, sobre hypoteca em casas; quem os pretender, dirija-se a rua Direita venda que volta para a Penha, onde se dirá quem os dá.

— Aluga-se o segundo andar e sotão do sobrado n. 26, no Atterro-da-Boa-vista, com muito bons commodos para grande familia, e com a pintura em muito bom estado; a tratar na loja do mesmo.

3 — O Bacharel formado João Floripes Dias Barreto lente de phylosophia no Lycêo desta cidade, ensina particularmente essa faculdade; as pessoas que se quizerem utilizar do seu prestimo, dirijão-se a casa de sua residencia, na rua das Cruzes n. 22. (6)

3 — Firmo Antonio de Figueredo, mudou o seu deposito de licores, e aguas ardentes, para a rua da roda n. 23, onde continua a vender pelo preço mais commodo possivel. (4)

3 = Precisa-se de alugar uma casa terrea na rua de Hortas, S. Thereza, Caldereiro, Rangel, e Bella, de 12 até 13$000 réis; quem a tiver annuncie, ou dirija-se a rua do Rangel segundo andar da casa n. 59. (5)

3 = José Schmied, subdito Alemão retira-se para o Pará. (2)

2—Aluga-se o segundo andar, e sotão da casa da rua da Roda n. 45; na rua do rangel n. 36. (3)

2 GABINETE DE OBSERVAÇÃO

NO

Microscopio solar achromatico exposto no segundo andar do torreão occupado pela Associão Commercial.

As experiencias tem lugar todos os dias (excepto as Terças feiras) quando o Sol o permitta, desde o meio dia, até as 2 horas.

Preço dos bilhetes da entrada 1$ rs. por cada pessoa. (10)

6 — Existe no Engenho Vicente Campello freguezia da Escada dous quartaos de cangalha castanhos sendo um andrino que forão apreendidos a um Ilhéo de nome José Cordeiro que descobrio que os tinha comprado por diminuto preço a uma pessoa que os tinha furtado nesta praça ou nos seus arrebaldes, quem lhe faltar ditos quartaos dirija-se ao mesmo Engenho a fallar com o proprietario Manoel Gonçalves Pereira Lima. (10)

2— José Vallentim Coelho, retira-se para a cidade do Porto. (2)

2 AVISO AO PUBLICO.

GALERIA OPTICA

Na rua do Queimado n. 9, visivel todos os dias desde a noitinha, até as 9 horas.

PROGRAMMA DA NOVA

9.ª exposição.

Patente desde terça-feira 21 de Maio até segunda-feira 27 do mesmo mez inclusive:

NO GENERO DE

NEORAMA

(*)1. O monumento do conde Coloredo sobre o campo de batalha perto de Culm (ao luar).

(*)2. A ida ao ultimo supplicio do cavalleiro condemnado pelo tribunal dos juizes francos.

(*)3. A capella na cartuxa de S. Lourenço perto de Salzburg.

NO GENERO DE

COSMORAMA.

4. A ribeira dos Esclavões em Veneza.

5. Pariz, vista do lado da ponte nova.

6. A praça do povo em Roma nos ultimos dias do entrudo.

(*)7. Turim a capital do Piemonte vista da vinha da rainha.

Preço dos bilhetes da entrada 500 *réis por cada pessoa, e os meninos até* 10 *annos, a metade.*

N B. As vistas novas vão marcados com o (*). (29).

SOCIEDADE EUTERPINA.

A commissão administrativa manda fazer publico aos Srs. socios devedores, que a sociedade tem fixado o prazo de 10 dias contados da data do presente annuncio; para realizarem o embolço de suas dividas, certos deque findo dito prazo, se o não tiverem feito, serão considerados eliminados, e com os socios que se acharem quites se deliberará a dissolução da sociedade, em sessão do 1.º de Junho que he desde já convocada. (11)

2 = Aluga-se uma canoa nova bem construida que pega em novecentos e cincoenta tijolos de alvenaria, quem a pertender dirija-se ao sitio que fica por detraz do sobrado do fallecido Monteiro, que achará com quem tratar. (5)

2 = O Sr. que a dias annunciou ter achado titulos, ou escriptura sobre o engenho Massiape, queira declarar a sua morada para ser procurado. (4)

4 = A casa e terrenos annexos do Sul, e Norte, em que prezentemente mora o Sr. João Figueira, sita na rua da Praia de S. Francisco da cidade d'Olinda que pertencia a fallecida Izabel Maria de Jesus, pertence hoje por formal de partilhas, e por legitima materna aos seus dez netos menores filhos da fallecida sua filha Genoveva Maria Campos de que he tutor seu pai João Miguel da Costa; o que se faz publico para constar. (10)

2 = Antonio de Moraes Gomes Ferreira, vai a Portugal diligenciar o melhoramento de sua saude. (3)

2— Aluga-se um bom escravo para servente, ou outro qualquer serviço; assim como se vende dous bois manços de carro, e tambem uma porção de madeira da melhor qualidade para fatura de um sobrado; no Atterro-dos-Afogados n. 218, armasem de sal de Francisco Xavier das Chagas. (7

2—Alugão-se duas pretas, uma para criar, para o que tem muito bom leite, e a outra para o serviço de uma casa de pouca familia; na rua Bella n. 22. 4

2— Furtarão de dentro de um bahu as seguintes peças de ouro: uma corrente grossa, uma ataca com chapa, um adereço de correntinha com chapa, outro dito de cornalindas com chapa, e na ponta um coralzinho, um alfinete de peito para senhora, com molde de coração, e 3 diamantes, outro dito de brilhante, um transelim com seu passador, uma medalha, um par de brincos lavrados de chapa com 2 diamantes cada um, seis anellões, sendo 2 lavrados do mesmo modelo e com um diamante, um de diamantes e rubins, um dito lavrado com seu esmalte, e dous mais pequenos, um sinete de relogio com a firma L. G. C., 6 voltas de aljofares; a quem for offerecida qualquer destas obras, a aprehendão e o ladrão, e dirija-se ao primeiro andar do sobrado n. 37, da rua do Queimado, que será recompensado. (18)

2— Offerece-se um homem casado com pouca familia, para tomar conta de um sitio, e botar sentido, com a condição de fazer algumas plantações para si; quem o precisar annuncie. (5)

2 LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

— No dia 2 de Julho proximo futuro, correm as rodas da terceira quarta parte da loteria concedida a favor das obras da Matriz da Boa-vista; e os bilhetes achão-se a venda nos lugares do costume. (6)

2— Dá-se 100$ rs. a juros sobre penhores de ouro, e prata; quem quizer annuncie. 2)

2— O padre Luiz de Almeida Coelho retira-se para a cidade do Porto. (2)

3— Francisco Antonio Mendes retira-se para fóra do imperio. (2)

3— Philip Furbi, Inglez, retira-se desta provincia. 2)

2— Luiz Paulino declara as pessoas, que teem penhores em sua mão, os vão tirar no prazo de 4 dias, do contrario serão vendidos para seu pagamento.

1— Como se não achasse a casa da pessoa, que annunciou na travessa da Florentina ter uma arte franceza por Sevene, para vender, queira a mesma pessoa dirigir-se a rua da Penha n. 3. (5)

1— Amaro Gonçalves dos Santos, proprietario do Passo Giquiá, declara ao Sr. arrematante do dizimo de capim, que o deixou de vender desde primeiro do corrente maio (4)

1— Aluga-se o bello armasem com frente para o Passeio-publico n. 7; á tratar na rua do Crespo, loja da viuva Affonso & Companhia (3)

1— Aluga-se uma morada de casa terrea, com muito bons commodos, sita na rua Augusta n. 72; á tratar na rua do Vigario n. 12 (3)

1— Arrenda-se o segundo andar da casa n. 18 da rua do Fogo; á tratar na rua do Queimado n. 44.

1— Quem annunciou querer comprar uma carteira de embarque, dirija-se a pracinha do Livramento; loja de ferragens n. 67. (3)

1— Dá-se dinheiro a premio sobre penhores de ouro, prata, hypotheca ou com boas firmas, os pretendentes dirijão-se a rua estreita do Rozario n. 30 segundo andar da casa onde mora o Dr. Baptista. (5)

— Na rua do Crespo n. 14, ha um bom cosinheiro para se alugar.

— Precisa-se de uma ama para todo o serviço de uma casa de pequena familia, tanto para o serviço interior, como exterior; na rua do Caldeireiro n. 74.

— Aluga-se uma boa casa terrea na rua Bella, com 3 quartos, duas salas, cosinha fóra, quintal com cacimba; á tratar na rua do Collegio n. 15, terceiro andar.

— Quem precisar passaportes para embarcações, para passeiros, escravos, folhas corridas, ou qualquer despacho maritimo, dirija-se a repartição do Consulado, na sala do porteiro, que ahi achará o despachante prompto desde que se abre, até que se fecha dito Consulado, a servir a todos com maior promptidão, e fechar as mesmas embarcações, sem que os seus caixeiros se empreguem em tal serviço, com o competente passe da fortaleza, e que assim tem mostrado em todas as casas, que despacha e faz manifestos.

— Quem precisar de uma ama para todo serviço de uma casa, até para compras de rua, dirija-se a rua de Aguas-verdes na loja do sobrado n. 21, onde teve açougue.

— No dia 23 do corrente as 4 horas da tarde perante o Sr. Dr. Juiz de orphãos, na Boa-vista, vai a praça pela segunda vez, de renda annual a casa de sobrado de 3 andares, na rua dos Tanoeiros n. 4; os pretendentes poderão dirigir-se ao mencionado lugar.

Compras

2— Compra-se, e paga-se bem uma escrava moça, sem defeito comtanto que seja optima cosinheira e engommadeira; na rua do Rangel n. 36. (4

1— Compra-se por preço commodo um sellim inglez com seus preparos em bom uso; quem tiver annuncie. (3

1— Compra-se uma rotula nova, ou em bom uso; na rua Nova, armasem n. 67. (2

1— Compra-se uma gramatica franceza por Sevene, em bom uso; na rua Direita n. 120, primeiro andar. (3

1— Compra-se um preto canoeiro, embora não seja perito official, e mesmo de idade, comtanto que não seja bebado; quem tiver annuncie. (4)

— Compra-se uma casa terrea no bairro de S. Antonio, sendo em boa rua; quem tiver annuncie.

— Compra-se um diccionario da lingua latina em bom uso; na rua do Vigario n. 5.

— Comprão-se 40 acções da Companhia de Bebiribe; na rua do Cabugá, loja de fasendas da esquina defronte da matriz.

— Compra-se um tanque de madeira amarello, bem construido, que sirva para deposito de mel; assim como uma barcaça, que carregue de 8 a 10 caixas, que seja igualmente bem construida; na rua Nova n. 38.

Vendas

2— Vendem-se arcos de páo para barricas, em rodas e cunhetes de pinho; na rua do Vigario, armasem n. 7. (3

2— Vende-se uma porção de caixas grandes vindas do Porto, e um transelim de bom ouro; na rua Nova n. 55. (3)

2— Vende-se farello novo em saccas de 3 arrobas, chegado de Hamburgo; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46. 3)

2— Vendem-se pentes de chifres para marrafas; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua do Trapiche n. 36. (3)

2— Vende-se uma escrava crioula de 23 annos, muito vistosa e sadia, ao comprador se dirá o motivo, por que se vende; nas Cinco-pontas n. 71. (4)

2—Vende-se, ou aluga-se uma pequena casa de pedra e cal, rectificada de novo, no lugar da Torre, defronte de S. Anna, a margem do rio Capibaribe, por preço commodo; na Camboa-do-Carmo, casa que foi estanque de tabaco, e hoje padaria. 6

2— Vendem-se saccas com farinha de mandioca, por preço commodo, e barris com azeite de carrapato; na rua da Cadeia-velha n. 35 (3

2—Vendem-se duas casas terreas, uma na travessa do Marisco n. 40, e a outra na rua Augusta n. 29; um terreno com alicerces para duas casas na mesma rua; na rua da Cadeia n. 14, segundo andar, defronte do theatro. 5)

2—Vende-se um moleque de 12 annos, muito esperto; dous ditos de nação, de 15 annos, optimos para todo o servico; duas negrinhas de nação, cosem, engommão muito bem, e fazem lavarinto de todas as qualidades; dous escravos peças, com bonitas figuras; um dito optimo para o serviço de sitio; um mulato com bastante pratica de engenho; 3 escravas quitandeiras, por preço commodo; na rua Direita n. 3, primeiro andar. (11)

2— Vende-se superior salitre refinado, o melhor que tem apparecido nesta praça, em barris e as libras: enchofre de primeira sorte a 2200 rs. a arroba, e tambem se vende as libras; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5, de Claudio Dubeux. (6)

2— Vende-se um preto de boa figura, de 25 annos, bom canoeiro, caiador, pintor, e he habil para outro qualquer serviço, de boa conducta; na rua do Collegio n. 3, ou na esquina da rua do Rozario n. 39. (5)

2— Vende-se muito bom rapé de Lisboa, chegado ultimamente; na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães. (3)

2— Vendem-se peças de algodãozinho com quasi vara de largura a 3800 rs. cada uma; na loja de Guilherme Sette, na rua do Queimado n. 25. (4)

3—Vende-se um cavallo ruço em boas carnes, carregador baixo, por preço commodo; na rua do Trapiche n. 32. (3)

— Vendem-se peças de algodãozinho com 20 jardas a 1600 rs., um sofá, um canapé, um jogo de bancas, 5 cadeiras, tudo de jacarandá, uma mesa redonda de angico para meio de sala, uma dita de amarello envernisada, com pés torniados, e he grande, 12 cadeiras, e um canapé de oleo, compoteiras de vidro cortadas e lisas, copos e calices, louça branca e azul, dous lavatorios completos, e com jarro e bacia, um candieiro com machinismo; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 19.

— Vendem-se meias de seda para homem e senhora, luvas de seda curtas e compridas, pretas e com palmas de côres, ditas com dedos para homem, ditas de algodão brancas e de côres para dito, meias de algodão brancas para senhora e meninas, ditas pretas para ditas a 320 rs. o par, ditas para padre a 600 rs., ditas brancas, pretas e de côres para homem, ditas de linho cru para dito gargantilhas pretas de missangas e de filagrãa, papel almaço a 2200 rs., dito de peso a 2800 rs., dito meia hollanda a 3300 rs. a resma, dito de peso de côres, formato pequeno a 2200 rs. a resma, abotuaduras de duraque para casaca a 560 rs., botões de osso grandes para sobre-casacas a 320 rs. a duzia, ricas fitas de seda lavradas, bonés de palhinha pintados a 240 rs., ditos de veludo para meninos a 1120 rs., ditos de seda a 1920 rs., carteiras e estojos com todos os pertences para barba, agua de Colonia, rainha das flores a 480 rs., o frasco, e de outras mais qualidades, sabonetes finos, agulhas francezas em caixinhas, bengalas de canna da India, carteiras finas para algibeira, a muita acreditada linha de carretel de 200 jardas, e de 100 ditas brancas e de côres, thesouras e canivetes finos, pentes de tartaruga para marrafa, ditos para prender cabello, direitos e voltados, ditos com guarnição dourada, e um completo sortimento de miudezas por preço mais barato do que em outra qualquer parte; na rua do Queimado; loja n. 53, de Ferreira & Oliveira.

— Vende-se uma negra, que sabe cozinhar, engommar, lava bem, sem defeito, e he ainda moça; na rua do Collegio n. 18, primeiro andar.

— Vende-se um moleque de 16 annos, com boa figura, e com principios de copeiro, e he optimo para todo o serviço; na rua larga do Rozario, no terceiro andar por cima da botica de Bartholomeo & Ramos.

— Vende-se uma parte do sitio, que foi do fallecido Souto, em Bebiribe, por preço muito commodo, faça todo o negocio; na rua de Hortas, sobrado de um andar n. 66

— Vende-se uma escrava de nação, de 20 annos, engomma, cose, cosinha, e lava; uma dita crioula, de 18 annos, engomma, cosinha, e lava; um pardo de 20 annos, proprio para criado, ou pagem; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se um par de brincos de diamantes, em ponto pequeno, e de bonito modelo; na rua do Crespo n. 16.

— Vende-se rapé Meuron & Companhia as libras e a retalho, linhas brancas grossas e finas, aniladas e de boa qualidade, retroz de côres, cartas de jogar, ferros de engommar, enxadas meians, thesouras, canivetes para pennas, navalhas, linhas roris de cabeça branca e encarnada, fitas para cós, de algodão e linho, ditas de seda, ditas de debruar sapatos, espelhos, pedras de escrever, pennas, papel de todas as qualidades, tudo mais em conta do que em outra qualquer parte; no Atterro-da-Boa-vista, loja de miudezas n. 58.

— Vende-se uma mulata de 24 annos, optima costureira, engommadeira, e sem vicio algum, com um filho de 4 annos, que agradará infallivelmente ao comprador, ao qual se dirá o motivo porque se vende; na rua da Praia de S. Rita, sobrado de dous andares n. 23.

— Vendem-se excellentes chapeos a prova da agua, de castor brancos e pretos; na rua da Cadeia-velha, loja n. 24.

— Vendem-se dedaes de ouro de lei, de bonitos modelos, uma gargantilha de bom gosto para senhora, medalhas e anneiões com diamantes, um bonito alfinete, e botões com diamantes para abertura e punho, uma faquinha apparelhada de prata, uma colher de tirar soupa, um par de castiçaes de prata sem feitio, um relogio, sabonete inglez, e caixa de prata, ouro e prata de lei em barra, para ourives, um arrelicario de prata para pescoço, 3 voltas de cordão fino, duas ditas de dito grosso; nas Cinco-pontas n. 45.

— Vende-se uma preta de muito boa figura, de 18 a 20 annos, propria para se applicar a qualquer serviço; uma dita, que engomma e cosinha mui bem, faz todo o serviço, e he boa quitandeira; uma negrinha, e uma mulatinha de 12 a 13 annos; uma preta de 20 annos, de boa figura, engommadeira, costureira e faz lavarinto de todas as larguras; uma mulata de elegante figura, de 20 annos, costureira e engommadeira; um cavallo rodado, grande, com todos os andares, e he esquipador; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

1—Vende-se e tambem se arrenda um sitio na estrada do Remedio, com arvoredos, casa de pedra e cal, e olaria a margem do rio; na rua de Apollo n. 10. (4

1— Vende-se um engenho distante desta praça nove leguas, prompto com todos os accessorios, por desobriga nesta praça, com as melhores terras possiveis de plantações, e superior de cannas, que dá até 6 a 8 folhas, com boas aguas que não seccão ainda no maior verão; e tambem se vende com a safra, e se faz negocio por arrendamento; á tratar na rua Imperial do Atterro-dos-Afogados n. 31. (9)

1— Vendem-se moinhos de ferro muito fortes para café, ou milho, superiores vinhos engarrafados da Madeira-secca, Malvasia, e Bucellas de 1832; as obras completas de Voltaire em sete volumes em quarto nova edição com estampas, pelo baixo preço de 15$ rs. cada obra, as obras completas de Camões em 3 volumes, nova edição por J. V. Barreto Feio, e J. G. Monteiro, por 6400 rs. cada obra; na rua da Cadeia do Recife n. 37, primeiro andar. (10)

1—Vende-se uma venda na rua do Rangel n. 5, a dinheiro, ou a prazo; á tratar na mesma venda. (3)

1— Vendem-se garrafas vasias, por preço commodo; na rua da Cadeia-velha, venda n. 35. (3)

1— Vende-se, ou permuta-se por escravos 3 partes de uma casa de dous andares, com grande armasem, proprio para qualquer negocio, no bairro de S. Antonio; á tratar com José Antonio Basto, na rua da Cadeia do Recife. (5)

1— Vende-se uma bomba de ferro, nova, com armação de picote; na rua do Queimado, loja n. 23. (3)

1— Vendem-se duas traves de 30 palmos, por commodo preço; no beco das Barreiras n. 8. (3)

1— Vende-se uma loja de fasendas, com poucos fundos, em muito boa rua, com 3 portas de frente, a dinheiro, ou a prazo; quem a pretender annuncie. (4)

1—Vende-se um moleque de Angola, de 12 annos, bonita figura; na rua da Penha, sobrado de um andar n. 2, das 8 horas em diante. (3)

Escravos fugidos

2—Fugio no dia quinta feira, 16 do corrente uma preta de nome Thomazia, parece crioula, por ter vindo de sua terra de idade de 2 para 3 annos, e hoje representa ter 22 annos, he alta, bem afigurada, levou vestido de chita já usado, e saia de riscado escuro, tambem usada, panno da Costa novo, com franja do mesmo panno, tem um dente da frente do queixo superior quebrado, e o pé direito um pouco enchado, procedido de erisipella que teve, do que lhe ficou o pé mais grosso; sahio de casa a vender macacheira em um taboleiro com toalha de panninho, com babados do mesmo, foi escrava de Antonia Felicia da Conceição, moradora nas Cinco-pontas, e hoje he de João dos Santos Nunes Lima, morador na rua das Flores n. 35, onde se gratificará a quem a levar na dita casa. (17)

3 — Fugio no dia dez do corrente um pardo escuro de nome Luiz, official de pedreiro, de 18 a 19 annos, estatura regular, com principios de buço de barba, meio cambado da perna direita, o pé esquerdo meio espalmado, e inclinado para dentro, pescoço comprido; levou calças e jaqueta branca, e chapeo de couro; quem o pegar, leve ao Atterro-da-Boa-vista n. 60, que será gratificado generosamente. (9)

1— No dia 16 do corrente fugio um escravo de nome Pedro, do gentio de Angola, estatura baixa, secco, quarto e quinto dedos dos pés muito curtos, de idade de 40 annos pouco mais ou menos; levou calças de algodão trançado, e camisa de algodãozinho; quem o pegar, leve a estrada de Bellem, casa do cirurgião Manoel Bernardino Monteiro. (8)

1— Fugio do engenho Paulista, uma escrava crioula de nome Querina, um tanto fula, representa ter 26 a 28 annos, tem varios cabellos por baixo do queixo, estatura mediana, secca do corpo, o maior signal que tem he ter 6 dedos na mão direita; quem a pegar, leve ao dito engenho, ou a Joaquim José de Mello, na rua da Cadeia do Recife. 8

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844.